



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 09 /2019

**REVOGA A LEI 1207/2017, QUE ALTEROU
DISPOSITIVO DA LEI Nº 299/97.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES



08 MAI 2019

PROJETO DE LEI Nº 09/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1207, de 25 de julho de 2017, que alterou dispositivo da Lei nº 299/97, sobre o Perímetro Urbano do Município de Vargem Alta-ES.

Parágrafo único. A redação do anexo IV volta a ser o da Lei nº 299/97 e demais alterações antes da entrada em vigor da Lei 1207/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de maio de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES



08 MAI 2019

PROTOCOLO Nº 4612019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **REVOGA A LEI 1209/2017, QUE ALTEROU DISPOSITIVO DA LEI N° 299/97.**

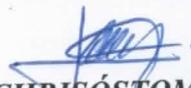
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente proposição tem por objetivo sanar alguns vícios quando da elaboração da Lei n° 1207/2017.

Por equívoco as coordenadas geográficas estabelecidas no anexo IV da referida Lei não condizem com a realidade e com a vontade da Administração Pública quando quis estabelecer novo perímetro urbano de São José de Fruteiras e Fruteiras Nova no município de Vargem Alta – ES.

Salienta-se que, posteriormente, após devido estudo e estabelecidas as coordenadas geográficas corretas, será proposto a alteração. Todavia, para que os munícipes não sofram prejuízos até a nova formalização, entende por bem que ocorra a repriminção do anexo IV, da Lei n° 299/97 e alterações, voltando a vigor o antigo perímetro urbano de São José de Fruteiras e de Fruteiras Nova.

Certos de que esta matéria pretende o melhor para a coletividade no atendimento ao estabelecimento do Perímetro Urbano, contamos com o especial apoio dos Nobres Edis quando de sua análise e aprovação, solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 03 de maio 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal